

22330	AGENERSA	232	546.882
22340	LOTERRJ	230	151.691
22350	DRM	100	83.283
22360	PROCON-RJ	100	162.028
22710	CODIN	230	3.737.715
24010	SEAS	100	10.562
24320	INEA	218	1.700.000
24320	INEA	230	500.000
24330	ITERJ	100	7.488
24370	DRM	100	10.406
24630	FUNDRHI	230	4.000.000
25010	SEAP	100	35.706.638
25410	FSCABRINI	100	0
29010	SES	100	3.312
29310	IASERJ	100	27.143
29310	IASERJ	230	107.000
29420	FSERJ	223	148.666
29610	FES	100	66.246.283
29710	IVB	230	300.000
30010	SETRAB	100	34.760
30310	AGETRANSP	232	0
30320	AGENERSA	232	33.991
30330	PROCON-RJ	100	24.551
30340	LOTERRJ	230	13.309
30390	JUCERJA	230	128.869
30410	FSCABRINI	100	82.433
30750	CODIN	100	0
30750	CODIN	230	135

31010	SETRANS	100	315.446
31330	DETRO-RJ	230	387.500
31710	CODERTE	230	1.155.660
31720	CENTRAL	100	485.158
31720	CENTRAL	230	253.101
31730	RIOTRILHOS	100	569.127
40010	SECTI	100	251.223
40380	IPEM-RJ	212	318.550
40410	FAPERJ	100	600.000
40430	UERJ	100	14.518.058
40430	UERJ	230	80.000
40440	FAETEC	100	8.981.369
40450	UENF	100	6.568.747
40460	CECERJ	100	377.952
40470	UEZO	100	215.479
43010	SETUR	100	88.270
43710	TURISRIO	100	23.290
49010	SEDSODH	100	2.661.689
49412	FIA-RJ	100	245.298
50010	CGE	100	15.750
51010	SEPM	100	35.570.900
51660	FISED	103	50.950.452
52010	SEPOL	100	14.735.451
53010	SECID	100	308.000
53310	ITERJ	100	119.066
53720	CEHAB-RJ	100	221
54010	SERGB	100	46.427
55010	SEVAPD	100	13.500
Total			444.725.245

Id: 2245291

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECCG Nº 89 DE 25 DE MARÇO DE 2020

FACULTA O PROCESSAMENTO E O REGISTRO DE DESPESAS NO SIGA E A UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO DENOMINADO CHAVE SIGA PARA O EMPENHAMENTO DE DESPESA ATRAVÉS DO SIAFE-RIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, e o disposto no Processo nº SEI-12/001/050564/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional podem dispensar o processamento e o registro no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), assim como, a utilização do código denominado CHAVE SIGA para o empenhamento através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO das despesas que sejam classificadas nas naturezas discriminadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

ANEXO

NATUREZAS DE DESPESA DESOBRIGADAS DO USO DA CHAVE SIGA

GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DE DESPESA	
Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais	33903998	
	33963998	
	44905198	
	44905298	
Despesas de Caráter Secreto ou Reservado	33903095	
	33903695	
	33903995	
	33904095	
	44905295	
	44965295	
	Despesas Eventuais de Gabinete	33903096
		33903696
		33903953
		33963096
33963996		
44905296		
44965296		
Despesas Extraordinárias ou Urgentes		33903054
		33903654
		33903954
	33904054	
	33963054	
	33963954	
	44904054	
	44905254	
	44965254	
	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	33903094
33903694		
33903924		
33904094		
33963094		
33963694		
33963994		
33964094		
44903994		
44904094		
Comissões Lotéricas de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	33903946	
	33913946	
Comissões Lotéricas de Loterias Instantânea e Mista	33903988	
	33913988	
Desapropriações	44905102	
	44965102	
Despesas Bancárias	33903940	
	33913940	
	33963940	
	44903940	
	44903612	
Diárias a Colaboradores Eventuais	33903660	
	44903660	
Diárias a Conselheiros	33903620	
	33903097	
Multas, Juros e Demais Encargos	33903097	
	33903597	
	33903697	
	33903797	
	33903994	

	33904097
	33913997
	33963597
	33963797
	44903097
	44903597
	44903697
	44903797
	44903997
	44905197
Parcelamento de Dívida	33903980
	33913980
Parceria Rural	33903622
	33903101
Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, pagos em pecúnia	33903102
	33903103
Prêmios Lotéricos de Loteria Convencional e Múltiplas Chances, pagos em pecúnia	33903614
	33963614
Reposições, Restituições e Indenizações	33903608
	33963608
	44903608
Serviços Prestados Por Estudantes	33903635
	33903935
	33913935
	44903935
	33903629
Despesas com Diligências Policiais	44903629
	33903623
Pagamento de Presos e Albergados	44903623
	44903623
Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	44903623
	44903623

Id: 2245323

DE 25 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR RICARDO ELIAS MOREIRA CASTELO, ID FUNCIONAL Nº 5034731-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Nelson Goda Fernandes, ID Funcional nº 4374399-4.

EXONERAR RICARDO ELIAS MOREIRA CASTELO, ID FUNCIONAL Nº 5034731-4, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Serviços Desconcentrados, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado.

Id: 2245219

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/SES Nº 69 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SECCG/SES nº 59, de 03 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SECCG/SES nº 56, de 26 de novembro de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º - Deferir a qualificação definitiva da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - Instituto Marie Pierre de Saúde - IMAPS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.333/0001-20.

Art. 2º - A qualificação acima deferida é para atuação da entidade na seguinte área:

"III- Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);"

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

Id: 2245285

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 25 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-120001/000853/2020 - AUTORIZO a disposição do 1º SGT BM FLAVIO DE PONTES SALME, RG nº 24.032, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ/Coordenadoria da Brigada de Prevenção contra Incêndio e Pânico, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2245327

Secretaria de Estado de Saúde

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO

INTEGRAL À SAÚDE

AVISO

NOTA TÉCNICA SGAIS/SES - RJ DE 23 DE MARÇO DE 2020 CENTROS DE TRIAGEM COVID-19 (CT COVID-19)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. Atualmente, foi definida situação de Nível 2 do Plano de Contingência, reconhecendo a transmissão local da doença no município do Rio de Janeiro. Sendo assim, a capital encontra-se na fase de mitigação da resposta à pandemia, enquanto os demais municípios estão em fase de contenção (NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 08/2020). A Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) informa que foram registrados, até este domingo (22/03), 186 casos confirmados de Coronavírus (Covid-19) no Estado, sendo 168 no Município do Rio de Janeiro, 10 em Niterói, 3 em Petrópolis, 1 em Barra Mansa, 1 em Miguel Pereira e 2 no exterior.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir adequação de atenção à saúde da população em geral a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

Neste cenário, é necessário que as UAPS, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão para o Covid-19.

Nesse sentido, está sendo proposto a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local com estruturas anexas a UAPS, UPAS/Emergências/Hospitais.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS CT COVID-19:

- O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS, Urgência/Emergência/Hospital, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local. Atender às especificações contidas no Anexo.
- O trabalho terá por objetivo atender exclusivamente aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo call center ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19 a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo a gravidade;
- Estrutura física privativa e fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário visando a garantia das referências aos serviços;
- CT COVID-19 devem estar identificados claramente, divulgados amplamente para a comunidade;
- Equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes;
- Serviço de controle de infecção (controle do lixo);
- Garantia de comunicação para registro de casos e acionamento de regulação;
- Material de urgência e emergência padronizado;
- Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1;
- Dispor de equipe de profissionais: Médico; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Equipe Portaria/Vigilância e Limpeza exclusivos para a atenção aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19;
- Durante a pandemia do COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI) quando em contato direto com os usuários sintomáticos;
- Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) pelo link: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>, utilizando a classificação Síndrome Gripal CID10 J11 e, quando COVID-19 confirmado, o CID10 U07.1. Nos casos em que haja também classificação por CIAP, pode-se utilizar o CIAP-2 R74 (Infecção Aguda de Aparelho Respiratório Superior). Casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados CONCOMITANTEMENTE no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).
- Fornecer atestado médico de 14 dias a partir do início dos sintomas, com os respectivos CIDs, mediante autorização assinada pelo paciente. Atender às recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares.
- Todos os funcionários deverão ser treinados para atendimento ao Coronavírus.
- As unidades devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (Atualizada em 21/03/2020).
- O usuário poderá permanecer na Unidade até que chegue transporte sanitário;
- O funcionamento dos Centros de Triagem em Covid-19 deverá ser com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e no máximo de 75 horas semanais conforme previstos na Política Nacional de Atenção Básica e Programa Federal Saúde na Hora, respectivamente.